CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17298 **Data** 08.11.93

Projeto de Lei nº 64/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Altera redação da Lei 1391, de 16 de maio de 1989.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 10/11/93 Diretor da Secretaria	Aos Vereadores 20/11/93		

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 29/11/93

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ..... / ..... / .....

Observações:

Arquivado em ..... / ..... / .....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF.979/93 Pompéia-SP, 18 de outubro de 1993.

GAB.

Às comissões de Justiça e redação
08.11.93

Senhor Presidente:- P.L. nº 64/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre alteração na redação da Lei no 1391, de 16 de maio de 1989, para fins de apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A propositura altera redação e acrescenta parágrafos a artigos da lei em questão, que institui o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" visando a sua complementação no que se refere a imóveis rurais, que ficou omissa quando da elaboração do respectivo projeto de lei e que hoje, está dificultando o Setor de Lançadoria, solucionável através da presente emenda.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Municipio, pelo nobre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresnetar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA-SP

scpm/HHF

RECEBIDO
Em 04/11/93

PROTOCOLO
Nº 17298
08/11/93
Diretor de Secretaria

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1391, DE 16 DE MAIO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 1391, de 16 de maio de 1989, fica acrescido do parágrafo 11º, com a seguinte redação:-

"Parágrafo 11º - A Prefeitura manterá devidamente atualizados, para os fins desta lei, os cadastros dos bens urbanos e rurais a serem utilizados em função dos critérios específicos de avaliação dos referidos bens imóveis".

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei nº 1391, de 16 de maio de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Prevalecerá o valor do imóvel apurado no exercício, com base na Planta genérica de valores do Município, quando o valor referido no "caput" for inferior."

"Parágrafo 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado, periodicamente, pelo Executivo."

Artigo 3º - O artigo 8º da Lei 1391, de 16 de maio de 1989, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:-

"Parágrafo 3º - Em caso de imóvel rural, os valores referidos no "caput" não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se, se for o caso, os índices da correção monetária à data do recolhimento do imposto".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em_____/_____/_____.
Lei nº

scpm/HHF

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissões de justiça e de finanças

Processo n.o 17.298 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº64/93

Assunto: Altera redação da Lei 1.391, de 16/05/89

Parecer em Conjunto

O presente Projeto de Lei é considerado Legal e Constitucional, sendo ainda de interesse do município, uma vez que resta belece a Lei 1.391, que omitio os imóveis rurais da referida Lei, o que dificulta e prejudica o município, quando da cobrança dos / impostos de Transmissão "Inter Vivos".

Como essa correção irá proporcionar à receita municipal, maiores arrecadações, o que é interessante, pois haverá / mais verbas para serem aplicadas em favor dos munícipes.

Sendo Legal e Constitucional, e, de interesse do Munícipio, julgo a presente Lei em condições de ser aprovada, salvo melhor juizo do Plenário.

Pela aprovação.

Sala das Comissões

em 20/11/93

- Relator



LEI Nº 1576, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA REDAÇAO DA LEI Nº 1391, DE 16 DE MAIO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 1391, de 16 de maio de 1989, fica acrescido do parágrafo 11º, com a seguinte redação:-

"Parágrafo 11º - A Prefeitura manterá devidamente atualizados, para os fins desta lei, os cadastros dos bens urbanos e rurais a serem utilizados em função dos critérios específicos de avaliação dos referidos bens imóveis".

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei nº 1391, de 16 de maio de 1989, passam a ter a seguinte redação:_

"Parágrafo 1º - Prevalecerá o valor do imóvel apurado no exercício, com base na Planta genérica de valores do Município, quando o valor referido no "caput" for inferior."

"Parágrafo 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado, periodicamente, pelo Executivo."

Artigo 3º - O artigo 8º da Lei 1391, de 16 de maio de 1989, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:-

"Parágrafo 3º - Em caso de imóvel rural, os valores referidos no "caput" não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se, se for o caso, os índices da correção monetária á data do recolhimento do imposto."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL